



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI N° 432 / 2009

De 25 de maio de 2009

**ALTERA O QUADRO DE CONTRIBUIÇÃO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LEI N° 354/2002,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1° - O quadro de contribuição de iluminação pública constante no
Art. 4°, da Lei n° 354/2002, passará a vigorar com a seguinte modificação e
redação:

Classe	Faixa de Consumo (kWh)	(%) da Tarifa de Iluminação Pública
Residencial	0 a 30	0,0
Residencial	31 a 50	3,0
Residencial	51 a 100	4,0
Residencial	101 a 200	5,0
Residencial	201 a 300	6,0
Residencial	Acima de 300	7,0
Comercial	0 a 30	4,0
Comercial	Acima de 30	7,0
Industrial	0 a 50	4,0
Industrial	Acima de 50	7,0
Rural	0 a 50	0,0
Rural	Acima de 50	2,0
Serviço Público	Todos	7,0
Poder Público Municipal	Todos	0,0
Poder Público Estadual	Todos	7,0
Poder Público Federal	Todos	7,0
Grupo A - H	Todos	14,0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do
Bonfim em, 25 de maio de 2009.**


Esau Raul da Silva Nóbrega
Prefeito Constitucional